

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME - 02.2024.

ATOS DE PESSOAL

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO COMISSIONADO".



RESOLUÇÃO CME - 02.2024.



Conselho Municipal de Educação (CME)
Tapiramutá/BA

RESOLUÇÃO CME DE Nº 02 DE 2024

Estabelece normas para o Atendimento Educacional Especializado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tapiramutá - Bahia.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPIRAMUTÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, que organiza o Conselho Municipal de Educação e a Lei que cria o Sistema Municipal de Ensino deste município, seu Regimento Interno e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 e 206, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei de número 9.394 de 1996, artigos 58 a 60;

CONSIDERANDO o Decreto de número 6.494 de 2009 que Promulga a Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal de número 10.098 de 2000 que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB de número 13 de 2009 que cria as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na Modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO o Decreto de número 7.611 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a educação especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal de número 12.764 de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e, altera ao § 3º do Artigo 98 da Lei de número 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal de número 13.146 de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 123 de 23 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação - PME;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB de número 04 de 2009 que institui as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na educação básica, na modalidade educação especial;

CONSIDERANDO a Nota Técnica de número 55 de 2013 – MEC/SECADI/DPEE que orienta a atuação dos Centros de Atendimento Educacional Especializado na perspectiva da educação inclusiva;



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para autorização de funcionamento de Centros de Atendimento Educacional Especializado no Sistema Municipal de Ensino de Tapiramutá – Bahia;

Art. 2º Os centros são instituições públicas ou privadas organizadas para desenvolver o Atendimento Educacional Especializado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que frequentam classes comuns, da rede pública e/ou privada;

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado pode ser oferecido por meio de parcerias e/ou convênios entre instituições públicas, privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do Artigo 213 da Constituição.

§ 2º Os centros deverão assegurar a oferta de Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com diferentes necessidades educacionais.

§ 3º A coordenação dos centros deverá ser exercida por profissional com formação em nível superior, com especialização na área do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 3º São atribuições dos centros:

I – Construir o Projeto Político Pedagógico considerando:

- a) flexibilidade da organização do AEE;
- b) transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;
- c) as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano individualizado do aluno;

II – Organizar o Regimento Interno para o AEE tendo como base a legislação vigente, a formação e a experiência dos profissionais, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

III - efetivar articulação entre os profissionais do centro e os professores das classes comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos estudantes;

IV - matricular os estudantes, oriundos de escolas da educação básica, que não tenham o Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais a fim de garantir o atendimento de maneira plena;

V – registrar, no Censo Escolar Ministério da Educação, os alunos matriculados no centro;

VI - colaborar com as redes de Ensino na formação continuada dos professores que atuam nas classes comuns, nas salas de recursos;

VII - apoiar a produção de materiais didático-pedagógicos acessíveis;

VIII - estabelecer rede de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

IX - estabelecer parcerias com vistas à inclusão profissional dos estudantes público-alvo da educação especial;

X - participar das ações intersetoriais realizadas entre as escolas de educação básica e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros, necessários para desenvolvimento pleno dos estudantes;

Art. 4º Os Centros de Atendimento Educacionais Especializados devem atender aos seguintes pressupostos:



I - prédio para atividade educacional que atenda a todas as determinações constantes na legislação de que trata de acessibilidade;

II - espaços destinados à portaria ou recepção, sala para atividades administrativas e pedagógicas;

III - sala para os profissionais;

IV - salas que atendam a proporção de 1,50m² por estudantes;

V - sanitários comuns e adaptados, separados por gênero, provido de vestiário e boxe com chuveiro;

VI - espaço de convivência;

VII - espaço para preparar e servir alimentos;

Art. 5º As salas de recursos multifuncionais devem ser organizadas na perspectiva de aportar o apoio e as condições para trabalhar as diferentes necessidades dos estudantes.

§ 1º Cada sala deve atender um número não muito alto de estudantes simultaneamente, sob a responsabilidade de um professor especializado de acordo com as especificidades de cada aluno.

§ 2º As salas de recursos multifuncionais devem ser adotadas de materiais e equipamentos necessários ao atendimento do público alvo da educação especial.

Art. 6º A autorização de funcionamento pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, de Centro Educacional Especializado, público ou privado, devem ser efetivados mediante comprovação das condições relativas a:

I - espaço físico, mobiliário;

II - materiais didáticos;

III - recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

IV - serviço especializado e da equipe profissional composta pelos diversos profissionais para inclusão de acordo com a lei brasileira da inclusão, Lei de número 13.146 de 2015.

Parágrafo único: Admite-se como garantia de atendimento mínimo às necessidades dos estudantes, que a unidade disponha de, pelo menos pedagogo, psicólogo, fisioterapeuta, assistente social, fonoaudióloga e atendente pessoal.

Art. 7º Garantir a atenção integral à saúde e à pessoa com deficiência com assistência específica à sua condição, com serviços estritamente ligados a sua deficiência, além de assistência a doenças e agravos comuns a qualquer cidadão;

Parágrafo único: Para a garantia do que determina o Artigo 7º, poderão ser firmados convênios com outros órgãos do município, a exemplo da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º Os requisitos para autorização de funcionamento devem ser apresentados ao Conselho Municipal de Educação, em processo próprio, acompanhado do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno do Centro Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º Os centros de atendimento educacional devem cumprir as exigências estabelecidas nessa Resolução e subsidiariamente em outras Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do



Conselho Estadual de Educação que tratam do credenciamento, autorização de funcionamento e organização de unidades de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em consonância com as orientações preconizadas nas diretrizes operacionais do Atendimento Educacional Especializado do Conselho Nacional de Educação.

Art. 10 As mantenedoras devem prover profissionais especializados para o cumprimento das tarefas inerentes as funções específicas no Artigo 6º, Inciso IV, bem como para o auxílio das diversas atividades apresentadas pelos estudantes.

§1º Os profissionais devem atuar no acompanhamento dos estudantes em período de frequência às aulas no Atendimento Educacional Especializado;

§2º A alocação dos profissionais será feita com base no planejamento das atividades e uso de recursos, com a possibilidade de parcerias institucionais para atendimento específicos no âmbito da saúde, assistente social, direitos humanos, trabalho e outros;

Art. 11 As atribuições da equipe pedagógica do Centro Atendimento Educacional Especializado consistem em:

I - participação na elaboração do Projeto Político Pedagógico do Centro, construído em integração com os demais membros da comunidade escolar;

II – elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, contemplando:

- a) a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- b) a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- c) o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- d) o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos.

III – implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV - produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais e específicas dos estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;

V - estabelecer articulação com os professores das classes comuns, visando à disponibilização dos serviços de recursos e o desenvolvimento de atividades para participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;

VI - orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos de acessibilidade utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VII - desenvolver atividades de Atendimento Educacional Especializado, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes, tais como:

- a) ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- b) ensino de língua portuguesa como segunda língua para estudantes com deficiência auditiva ou surdez, conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- c) ensino de informática acessível;
- d) o ensino do Braille;
- e) ensino de uso do soroban;
- f) ensino de técnicas para orientação e mobilidade;
- g) ensino de Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA;
- h) ensino do uso dos recursos de Tecnologias Assistivas – TA;



i) atividades de vida autônoma e social;

j) atividades de enriquecimento curricular para altas habilidades/superdotação;

k) atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.



Art. 12 O plano de Atendimento Educacional Especializado deve ser aprovado e acompanhado pela mantenedora.

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal de Educação verificar, a qualquer tempo, o funcionamento do Centro, bem como a compatibilidade do Projeto Político Pedagógico e do seu Regimento com a suficiência dos recursos didáticos e pedagógicos.

Art. 14 Considerando a função do Atendimento Educacional Especializado na identificação e na eliminação das barreiras existentes no processo de escolarização dos estudantes com deficiência, com vistas a promover as condições para o pleno acesso, o Projeto Político Pedagógico dos centros de Atendimento Educacional Especializado deve considerar:

I - transversalidade da educação especial nas diversas etapas e modalidades de ensino;

II - flexibilidade na organização do Atendimento Educacional Especializado, realizado de forma individual ou em pequenos grupos, de acordo com as necessidades educacionais específicas;

III - elaboração do plano de Atendimento Educacional Especializado, com definição de estratégia para o atendimento, tendo como uma das metodologias o estudo de caso;

IV - desenvolvimento de atividades conforme previsto no plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante;

V - articulação pedagógica entre os professores do Centro de Atendimento Educacional Especializado e os professores das classes comuns do ensino regular;

VI - apoio as redes de ensino na formação continuada dos professores que atuam nas classes comuns e dos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais;

VII - no planejamento, a produção e seleção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis para os estudantes;

VIII - colaboração em rede de apoio a inclusão, visando o acesso a serviços, recursos, profissionalização e trabalho, entre outros;

IX - participação das ações intersetoriais, envolvendo a escola e as demais políticas de saúde, assistente social, dentre outras.

Art. 15 Os centros de Atendimento Educacional Especializado têm prazo de até vinte e quatro (24) meses, a partir da data dessa publicação para as devidas alterações, após resolução publicada.

Art. 16 Os anexos um e dois fazem parte dessa Resolução e indica os procedimentos para autorização de funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 17 Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Tapiramutá – Bahia, 04 de Junho de 2024


Ednea Gomes Nunes Silva
Presidente do CME
Decreto N° 014/2023



Anexo I

Para instrução do processo de autorização de funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado, são necessários:

- a) ofício da entidade solicitando autorização para o funcionamento do centro;
- b) justificativa do pedido subscrita pelo representante da entidade mantenedora;
- c) cópia dos atos legais do Centro de Atendimento Educacional Especializado;
- d) decreto de criação;
- e) alvará de Prevenção e Proteção contra incêndio ou laudo técnico de prevenção de incêndio expedido por profissional habilitado;
- f) Alvará emitido pela Secretaria de Saúde - vigilância sanitária;
- g) fotografia de aspectos internos e externos de todas as dependências do centro, incluindo a área de convivência;
- h) relação de mobiliário, equipamentos e materiais didáticos;
- i) comprovante de titulação e habilitação dos profissionais especializados que atuarão no centro;
- j) uma via do Regimento Interno;
- k) uma cópia do Projeto Político Pedagógico;

Anexo II

Elaboração do Projeto Político Pedagógico do Centro de Atendimento Educacional Especializado:

- a) informações institucionais;
- b) dados cadastrais do Centro;
- c) objetivos e finalidades do Centro;
- d) diagnóstico local;
- e) dados da comunidade;
- f) fundamento legal, político e pedagógico;
- g) referencial da legislação atualizada, da política educacional e da concepção pedagógica que embasam a organização proposta do Centro de Atendimento Educacional Especializado no contexto do sistema educacional inclusivo;
- h) gestão do espaço;
- i) exigência de cargos de direção, coordenação pedagógica e conselhos deliberativos, forma da escolha dos integrantes dos cargos e dos representantes;
- j) corpo docente e respectiva formação;
- k) competência do professor no desenvolvimento do Atendimento Educacional Especializado;
- l) profissionais do centro que não são docentes;
- m) matrículas no Centro de Atendimento Educacional Especializado por faixa etária, etapa ou modalidade de ensino;
- n) matrículas no Atendimento Educacional Especializado por categorias do Censo Escolar e por etapa ou modalidade do ensino regular;
- o) organização e prática pedagógica;
- p) atividades de Atendimento Educacional Especializado - descrição das atividades, dos recursos e da acessibilidade para cada ação;
- q) articulação do centro educacional especializado com a escola regular;
- r) organização do atendimento no centro educacional especializado: identificação do sujeito de atendimento individual, em grupo, carga horária;
- s) outras atividades que são realizadas no espaço;
- t) existência de proposta de formação continuada dos profissionais;
- u) proposta de ação com familiares dos sujeitos que frequentam o centro;
- v) infraestrutura do centro;
- w) descrição do espaço físico, acessibilidade do centro, descrição das condições de acessibilidade, arquitetura, condição sonora, banheiros, sinalização tátil e visual, mobiliário;
- x) avaliação prevista para o centro;

Ednea Gomes Nunes Silva
Presidente do CME
Decreto Nº 014/2023



Conselho Municipal de Educação (CME)
Tapiramutá/BA

PARECER CONCLUSIVO CME Nº 002/2024

PARECER CME N.º 02/2024		
RESPONSÁVEL: Conselho Municipal de Educação de Tapiramutá-Bahia		
ASSUNTO: Apreciação do Projeto de Implantação e Implementação do Centro de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Educação de Tapiramutá.		
RELATOR (A): Valéria Oliveira Araújo		
INTERESSADO (A) Secretaria Municipal de Educação		
CÂMARA/COMISSÃO: Comissão responsável pela educação básica e legislação educacional.	SESSÃO (DATA): 04-06-2024	EXPEDIENTE Análise e validação do Projeto de Implantação e Implementação do Centro de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Educação de Tapiramutá.

I - RELATÓRIO:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPIRAMUTÁ, com base na Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN); Decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008, dispõe sobre o atendimento especializado; Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada em agosto de 2006 pela Organização das Nações Unidas (ONU), promulgada pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009; Parecer CNE/CEB nº 13 de 03 de junho de 2009, que trata das Diretrizes Operacionais para o atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; Resolução CNE/CEB nº 04 de 02 de outubro de 2009; que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Nota Técnica – SEESP/GAB/nº 09/2010 de 09 de abril de 2010 que trata de orientações para a organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado; Nota Técnica – SEESP/GAB/ nº 11/2010 de 07 de maio de 2010 que trata de orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas Escolas Regulares; Lei Municipal nº 309 de 26 de abril de 2024 e Lei Municipal Lei nº 189 de 2015 – Plano Municipal de Educação. Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva prevê que “em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino e deve ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional”. Portanto, a educação inclusiva é um processo em que se amplia a participação de todos os alunos nos estabelecimentos de ensino regular. É uma abordagem que percebe o aluno e suas singularidades em primeiro lugar, tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos, buscando desenvolver capacidades imprescindíveis à vida humana em qualquer tempo e em qualquer lugar para poder comunicar-se com os outros, poder



assegurar seu alimento e outros bens necessários, identificar riscos mais comuns da vida e desempenhar-se em face deles e relacionar-se afetivamente de modo satisfatório. Esta abordagem também pressupõe que todo sujeito é capaz de aprender, considerando tempos, ritmos e estratégias diferentes de aprendizagem. A inclusão dos alunos de que trata a presente Resolução deve ser gradativa, contínua e sistemática e estar associada à formação continuada dos professores, elemento fundamental para a execução de práticas inclusivas na escola e para o bom desempenho dos alunos. É preciso ressaltar que a qualificação de todas as categorias profissionais está cada vez mais presente na sociedade contemporânea face aos avanços científicos e tecnológicos e às novas exigências do mundo do trabalho. O poder público deve assegurar aos alunos da Educação Especial o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e comunicativas que impedem sua plena e efetiva participação na escola em igualdade de condições com os demais alunos. Considerando a necessidade de criar, no Sistema Municipal de Ensino de Tapiramutá, políticas educacionais inclusivas que garantam o cumprimento do direito à educação para todos os alunos sem discriminação ou segregação, e o amplo respeito às necessidades educacionais que estes alunos possam apresentar no processo de aprendizagem, bem como a necessidade de orientar a oferta do atendimento educacional especializado nas instituições da rede municipal de ensino, nas instituições de educação particulares e nas instituições especializadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Tapiramutá.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal, artigo 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III-atendimento educacional especial aos ‘portadores’, lê-se pessoa com deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino”. - Lei 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional - artigos de 58-60. O art. 60, regulamentado nos termos do Decreto Nº 6.571/08, dispõe que: “O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo”.

A Política Nacional de Educação Especial da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação – SEESP/MEC, na perspectiva da educação inclusiva, de 2008, traz como diretrizes para os sistemas educacionais a organização dos serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino. Conforme conceituação utilizada pela SEESP/MEC, os alunos com necessidades educacionais especiais são: “aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.” (Resolução CNE/CEB 04/2009).

O Parecer CNE/CEB 13/2009, de 03/06/2009 - Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, que busca superar: - a visão do caráter substitutivo da Educação Especial ao ensino comum;

A organização de espaços educacionais separados para alunos com deficiência. Essa compreensão orienta para a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, que será realizado em turno inverso ao da escolarização regular, para garantir o acesso dos alunos à educação comum e disponibilizar os serviços e apoios que complementam a formação desses alunos nas classes comuns da rede regular de ensino.

O Parecer CNE/CEB 17/2001 - estabelece Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, Indicação CEE 70/2007 e Resolução CNE/CEB 04/2009 - da análise de tais documentos depreende-se que as escolas dos diferentes níveis de ensino deverão contemplar, em seu Projeto Pedagógico, recursos e serviços educacionais especiais que propiciem, em relação ao ensino regular: Apoio: por meio de materiais didático-pedagógicos, necessários à



ANEXO



LEI Nº 219/2024 – “CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA – CEET – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ – ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO – EADH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



LEI Nº 219/2024

“Cria o Centro de Referência Multidisciplinar da Educação Inclusiva - CEET – Centro de Educação Especial de Tapiramutá – Espaço de Aprendizagem e Desenvolvimento Humano - EADH e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva – CEET – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ – ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO – EADH, localizado em área estratégica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva – CEET – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ – ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH a que alude o art.1º desta Lei, se constitui em um grupo de trabalho, o qual almeja em sua plenitude a igualdade de oportunidades para todas as crianças e adolescentes com Necessidades Especiais (NEE) matriculados na Rede de Ensino Pública de TAPIRAMUTÁ, seja de ordem cognitiva ou comportamental que apresente dificuldades no processo de apropriação do conhecimento.

Art. 3º. São atribuições do Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva – CEET – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ – ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH:

- I – ampliar a atenção integral à saúde do aluno com Necessidades Educacionais Especiais - NEE;
- II – assessorar as escolas da rede municipal de ensino de TAPIRAMUTÁ e unidades de saúde (reabilitação e prevenção);
- III – orientar a escola inclusiva, nos aspectos educacionais (adaptações, formações, entre outros);

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br

Certificação Digital: A3QUNXOK-YXQW68ZZ-TUPKEGUN-QY7AGMVY

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/tapiramuta>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



IV- assessorar a comunidade escolar na identificação dos recursos da saúde e da educação existentes na comunidade e otimizar a sua utilização;

V- informar sobre a legislação referente à atenção integral ao aluno com NEE;

VI – sensibilizar a comunidade escolar para o convívio com as diferenças.

Art. 4º. O Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva – **CEET – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ – ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH** disporá da seguinte equipe Multiprofissional:

I - Equipe Técnica, composta por:

- a) fonoaudiólogos;
- b) psicólogos;
- c) psicopedagogos;
- d) terapeutas ocupacionais;
- e) fisioterapeutas;
- f) neuropsicólogos ou neuropsicopedagogos educacional;
- g) assistentes sociais;
- h) educadores físicos;
- i) arte educadores;
- j) nutricionistas.
- k) neurologista ou neuropediatra;
- l) Educadores Especiais;

II - Equipe de Apoio, composta por:

- a) coordenadores pedagógicos;
- b) assistentes administrativos;
- c) auxiliares de serviços gerais.

§1º. A equipe multiprofissional do **CEET – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ – ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH** será composta de servidores cedidos das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social para atuar no propósito acima citado, referenciando o respeito à diversidade humana e a inclusão educacional.

§2º. O/a ocupante do cargo de supervisão/coordenação/acompanhamento do segmento de Educação Especial, vinculado à Secretaria Municipal de Educação também integrará a

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br

Certificação Digital: A3QUNXOK-YXQW68ZZ-TUPKEGUN-QY7AGMVY

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/tapiramuta>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



equipe do CEET – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ – ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH.

Art. 5º. Caberá ao CEET – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE TAPIRAMUTÁ – ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH por meio de sua Diretoria, providenciar a aprovação e registro do seu Regimento Interno.

Art. 6º. A diretoria do CEET terá a seguinte formação:

- I - Presidente
- II - Vice -Presidente
- III - Secretário (a)
- IV - Representante de Pais de alunos com Deficiência
- V - Representante de Alunos com Deficiência
- VI - Representante de Professores Municipais
- VII - Representantes da Escola de Educação Especial

Parágrafo único. A diretoria será formada por ato do Poder Executivo.

Art. 7º. Representante das Escolas Municipais Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ-BA, EM 31 DE MAIO DE 2024.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br

Certificação Digital: A3QUNXOK-YXQW68ZZ-TUPKEGUN-QY7AGMVY

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/tapiramuta>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO COMISSIONADO”.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

Decreto n.º 0050/2024.

**“Exonera servidor público em cargo
comissionado”.**

O Prefeito Municipal de Tapiramutá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, criados pela Lei nº 141/2016 são de livre nomeação e exoneração;

DECRETA:

Art. 1º. Exonera a servidora abaixo discriminada do seguinte cargo:

Nº	NOME	CARGO
01	LUCIVANIA ALVES FREITAS	DIRETOR ESCOLAR

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá, Bahia, 06 de Junho de 2024.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**